



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 075/2022</i>	<i>DATA 13/05/2022</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

OBJETO

Prestação pelo Agente Arrecadador, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO.

CONTRATO Nº 075/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1.DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268, de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898, de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de julho, Aracaju (SE), doravante denominada simplesmente **DESO ou CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng. Civil, inscrito no CPF/MF 661.828.835-53 e sua Diretora Comercial Financeira **Fabíola Julisse Mendes Medeiros**, brasileira, advogada, divorciada, inscrita no CPF/MF 976.047.124-68, e do outro lado a **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**, instituição financeira, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700, bairro Passaré, Fortaleza/CE, CEP 60.743-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominada simplesmente **BNB ou AGENTE ARRECADADOR** neste ato representado pelos Sr. **Antônio César de Santana**, inscrito no CPF/MF com o nº 312.248.305-04, e pelo Sr. **Marcos dos Santos Andrade**, inscrito no CPF/MF 969.702.275-53, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Presidente datado 18/04/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022**, art. 30 caput da 13.303/2016, cuja homologação pelo Presidente desta Companhia ocorreu 09/05/2022 conforme consta no Processo Administrativo E-Doc nº 5308/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **DESO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos **serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito do Estado de Sergipe e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através da quitação/pagamento de faturas através do Sistema de Débito Automático em conta-corrente, autoatendimento, via caixa físico e Internet Banking.**

1.2 - As agências do AGENTE ARRECADADOR que vierem a ser inauguradas na área de abrangência da CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.



1.3 - Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4 - A arrecadação via caixa físico dar-se-á unicamente através da rede de agências do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, não sendo autorizado quaisquer outros AGENTES ARRECADADORES como correspondente bancário em nome desse

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2 - A CONTRATANTE se compromete a:

2.1- Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2 – Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3 – Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

2.4 – Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

3 - O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1 – Receber através de sua rede alternativa, as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassar as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo;

3.2 - Aceitar o pagamento em cheque, desde que esse seja do próprio cliente que seja de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso (matrícula, mês e ano de referência);

3.3 – Debitar o valor do cheque acolhido pelo AGENTE ARRECADADOR, na forma acima prevista e eventualmente não honrado, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida em agência do AGENTE ARRECADADOR.

3.4 – Abster-se de receber qualquer cheque de forma diferente da estabelecida no item 3.2 acima, para evitar irregularidades e responsabilização do AGENTE ARRECADADOR;

3.5 - Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

3.6 - Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;

3.7 – Considerar no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil.

3.8 - Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

3.9 - Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

3.10 - Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento, através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 37.791-6, Agência 005, BANCO DO NORDESTE**).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E REAJUSTE

4.1 - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por Fatura, o valor correspondente a **R\$ 0,80 (oitenta centavos de real)**.

4.2 - Os preços relativos à prestação de serviços objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo, será reajustado com base na variação de 50% do INPC, verificado no período da proposta, ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

4.3 - As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 - Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2 - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3 - A quitação dos pagamentos acontecerá através de captura óptica do código de barra PADRÃO FEBRABAN e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme art. 140 combinado com o art. 143 do RILC/DESO, condicionado a demonstração da vantajosidade na prorrogação do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

7.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei nº 13.303/2016, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 - Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "*pró-rata tempore*" da Taxa Referencial de Títulos Federais, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

8.2 - Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3 - O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4 - O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua **Receita Própria**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

10.2 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEMENTOS INTEGRANTES

11.1- Integram o presente contrato:

- a) E-mails com anuência da Contratada, datados de 13/04/2022 e 06/05/2022;
- b) CI 2204/2022 – GREC, datado de 13/04/2022;
- c) Termo de Referência de 06/05/2022;
- d) Certidões Legais da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Por inadimplemento, conforme consta na *Cláusula Sétima*;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2- Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

13.2 - O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.3 - A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

13.4 - A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

13.5 - A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

13.6 - Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

13.7 - Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.



13.8 - Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido;

13.9 - O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

13.10 - As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

13.11- As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

13.12 - O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Comum, da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 13 de maio de 2022.


"ANTÔNIO CÉSAR DE SANTANA"
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A


"MARCOS DOS SANTOS ANDRADE"
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO


"FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS"
DIRETORA COMERCIAL FINANCEIRA - DESO


"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC
DESO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-CEHOP

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da CEHOP, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 26 de maio do corrente ano, às 10h, na sede da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, situada à Avenida Adélia Franco, nº 3035, Bairro Distrito Industrial, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição de Membro do Conselho de Administração da CEHOP. Aracaju, 13 de Maio de 2021.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretário de Estado da SEDURBS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Deso

Ata de Registro de Preços nº 011/2022//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **Argos Ltda**//Objeto: Registro de Preços para aquisições de Aparelhos de Ares-Condicionados, lote I./R\$ 69.997,50//12 meses//Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços nº 011/2022//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **Futura Climatização Distribuidora Comércio e Serviços Ltda**// Objeto: Registro de Preços para aquisições de Aparelhos de Ares-Condicionados, lotes II e III./R\$ 284.000,00//12 meses//Recurso próprio.

Contrato 072/2022//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **J2R Automação Ltda - Eireli**// Objeto: Aquisição de Material Elétrico, lotes II e III./R\$ 227.994,80//180 dias//Recurso próprio.

Contrato 074/2022//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **Camel Empreendimentos e Construções Ltda**//Objeto: Serviços de correção de vazamentos e desobstrução de ramais prediais e retirada e substituições de hidrômetros./R\$ 2.452.219,47//365 dias//Recurso próprio.

Contrato 075/2022//Base legal: Art. 30, caput da Lei 13.303/2016//Contratada: **Banco do Nordeste do Brasil S.A**//Objeto: Prestação pelo Agente Arrecador, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO./R\$ 60.672,00 (valor estimado) //12 meses//Recurso próprio.

Contrato 078/2022//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **LE Construções, Projetos e Serviços Ltda - EPP**//Objeto: Prestação de serviços de manutenção de ETE's e ERQ's operados pela SUES-DESO, no interior do Estado./R\$ 2.866.327,01//12 meses//Recurso próprio.

Contrato 079/2022//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **2T Construções e Serviços Eireli**// Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para manutenção de ETE's e ERQ's operados pela SUES-DESO, na Grande Aracaju./R\$ 2.986.257,12 //12 meses//Recurso próprio.

Contrato 080/2022//Base legal: Art. 120, inciso I, e art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016//Contratada: **Consenso Projetos e Serviços Eireli**//Objeto: Prestação de serviço de técnico de engenharia para Replaniamento das obras de ampliação do sistema do alto sertão/SE./R\$ 25.000,00//60 dias//Recurso próprio.

5º Aditivo Contrato 062/2019//Base legal: Arts. 140 e 143 do RILC/DESO//Contratada: **BK Telecomunicações Ltda-ME** //Objeto: Prorrogar por 12 meses a partir de 18/05/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por Lote, no prazo de 12(doze) meses, para eventual e futura aquisição de materiais em Ferro Fundido, para serem utilizados nas manutenções e Ampliações das Redes de Água Geladas pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 19/05/2022. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 31/05/2022 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 31/05/2022 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação para Ampla Concorrência c/Lote destinados a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO - Rubrica 10. Parecer Jurídico: nº 197/2022. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Góis - Pregoeiro

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES): CNPJ: 33.945.015/0001-81. Objeto: Contratação de 3 inscrições no BRASIL WATER WEEK (SEMANA DA ÁGUA BRASIL), promovido pela ABES. Valor: 750,00 Base Legal: com fulcro no Art. 121 inciso II do RILC, c/c com Art. 30, alínea "f" da Lei 13.303/2016. Parecer 196/2022/ Herculio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Monitoramento/ rastreamento Via Satélite (GPS) e Comunicação para ser utilizado, nos dos veículos da frota própria e locada, capital e no interior, da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 19/05/2022. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 10/06/2022 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 10/06/2022 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação para Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO - Rubrica 10. Parecer Jurídico: Nº 198/2022. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro, Pregoeira.

Detran

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 55 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 244/2022, DE 19.04.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de CARMEM LÚCIA SANTOS LINO, CRED - XXX, R.G.: nº XXX.863 SSP/SE, C.P.F.: nº XXX.410.005-XX, com residência na Rua N, nº XX, Residencial Franco Freire II, Bairro Aruanda/Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 251/2022, DE 25.04.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de JOSEFA RAIMUNDA FONTES HORA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº: 19/000XXX, R.G. nº: XXX.154 SSP/SE, C.P.F. nº: XXX.689.705-XX, residente na Rua Professor Oscar Vasconcelos, nº. XX, Conjunto Santa Lúcia XXX, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, para atuar como o responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 252/2022, DE 25.04.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ALYNNE MENEZES SANTANA RIBEIRO, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/XX96, R.G. nº. X.052.XXX-X SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.600.935-XX, residente na Rua D, nº. XXX, Bairro, Aruana Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 283/2022, DE 02.05.2022 - Art. 1º - Renovar credenciamento de ALESSANDRA SANTOS LIMA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001XXX, R.G. nº X.020.XXX SSP/SE, C.P.F. nº XXX.678.265-XX, residente na Rua Percilio de Costa Andrade, nº XXX, Edifício Sylvio Romero Apt XXX Bairro Luzia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 286/2022, DE 02.05.2022 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de JANE PALMA GALRÃO LIMA, médica especialista em tráfego, brasileira, inscrita no C.R.M. sob o nº XX18-SE, R.G. nº X.203.XXX SSP/SE, C.P.F. nº XXX.380.795-XX, residente na Avenida Pedro Valadares, nº XXX, Ap. XXXX, Bairro Jardins, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de Aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Funcap/Se

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

Processo n.º 382/2021

1º Participe: **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.787/0001-60.

2º Participe: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.006.572/0001-20.

Objeto: Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, que objetiva a transferência de competência administrativa para realização de licitação, fiscalização e gerenciamento do contrato referente a **Serviços e Obras Emergenciais no Museu Histórico de Sergipe, no Município de São Cristóvão/SE**, pelo prazo de mais 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com o previsto na Cláusula Oitava do respectivo Termo de Cooperação.

Parecer nº 08/2022 - PROJUR/FUNCAP**Data da Assinatura:** 11 de maio de 2022.

Base Legal: Instrução Normativa nº 003/CGE/2013, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas que regulam a espécie.

Aracaju, 12 de maio de 2022.

CONCEIÇÃO VIEIRA
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE

Fundação Estadual de Saúde



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a Contratação individual especializada, visando elaboração, planejamento e execução do "Seminário em alusão ao dia 18 de maio (Luta Antimanicomial), para profissionais da rede de saúde mental que atuam nos CAPS", no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em virtude de que



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
CNPJ: 07.237.373/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:17 do dia 08/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2022.

Código de controle da certidão: **EBBC.ACA4.0112.3FD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.237.373/0001-20
Razão Social: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Endereço: AV PEDRO RAMALHO 570 / PASSARE / FORTALEZA / CE / 60743-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2022 a 26/05/2022

Certificação Número: 2022042807261013023170

Informação obtida em 06/05/2022 10:28:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais

Nº 202200129194

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07237373000120
RAZÃO SOCIAL / NOME: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito EXIGIBILIDADE SUSPensa pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 19/04/2022 ÀS 08:38:57

VÁLIDO ATÉ 18/06/2022

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2022/45095

CPF/CNPJ: 07.237.373/0001-20

Nome ou Razão Social: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Endereço: AV DR SILAS MUNGUBA 5700 CAPGV_ PASSARÉ CEP 60743-762

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Obrigação(ões) Tributária(s) Não vencida(s)

Existe crédito tributário suspenso por reclamação/recurso administrativo

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2022 (11:30:54)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 19/05/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Certidão nº: 54084752/2021

Expedição: 17/11/2021, às 11:45:01

Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.237.373/0001-20**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0119400-82.1998.5.02.0006 - TRT 02ª Região *
0000647-35.2015.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0236000-79.1996.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0151400-41.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0187400-81.2002.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0164500-34.1998.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0083800-02.1997.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0234200-82.1998.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0106100-76.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0000438-38.2014.5.05.0271 - TRT 05ª Região *
0000570-04.2012.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0013100-19.2009.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0060100-14.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0000186-31.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região *
0067900-51.2005.5.05.0651 - TRT 05ª Região *
0126400-89.1988.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
9212700-61.2003.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
9968300-33.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
9004900-33.2003.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0120300-82.2002.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
9702700-40.2002.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
0029700-21.2007.5.06.0022 - TRT 06ª Região *
9209100-62.2002.5.06.0361 - TRT 06ª Região *
0000238-29.2015.5.06.0413 - TRT 06ª Região *
0001183-34.2010.5.07.0002 - TRT 07ª Região *
0000655-53.2018.5.07.0023 - TRT 07ª Região *
0259000-50.1998.5.19.0005 - TRT 19ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0127700-25.1999.5.19.0006 - TRT 19ª Região **
0227800-63.2005.5.19.0010 - TRT 19ª Região *
0027800-81.2000.5.20.0014 - TRT 20ª Região *
0014700-13.1996.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
0029300-60.2001.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0029200-05.2001.5.21.0003 - TRT 21ª Região *
0132400-20.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0269400-98.2005.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
0019500-98.2003.5.22.0102 - TRT 22ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 36.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.